



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete do Prefeito

ADM.2005/2008

Lei nº 1527
De 30 de julho de 2008

“Dispõe sobre: extinção de processos em dívida ativa”.

José Garcia da Costa, Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, no uso de suas atribuições legais, em específico, pelo art. 52 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a requerer a extinção dos processos judiciais de execução de dívida para com a Fazenda Municipal, até o valor correspondente a 39 (trinta e nove) UFESPs.

Art. 2º A autorização Legislativa, tratada no artigo anterior, abrange tão-somente as execuções fiscais ajuizadas até a publicação desta Lei.

Art. 3º A fim de não ser caracterizada renúncia de receita, é facultada à Fazenda Municipal a utilização de qualquer outro meio legal para cobrança dos valores atingidos pela disposição do art. 1º desta Lei, inclusive protesto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 30 de julho de 2008.

José Garcia da Costa
Prefeito Municipal

Registrado no livro de Leis nº 19 da Prefeitura, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade, publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis e afixado na Secretaria em local de costume.